



36ª Vara Cível

Cartório do Trigésimo Sexto Ofício Cível da Comarca da Capital
Fórum Central Cível João Mendes Júnior - Comarca de São Paulo
JUIZ: STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA

36ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP
36º Ofício Cível

Edital de Citação. Prazo 20 dias. Processo nº 1026085-75.2015.8.26.0100. A Dra. Stefânia Costa Amorim Requena, Juíza de Direito da 36ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP, Faz Saber a Imobiliária Monções S/A (CNPJ. 61.611.471/0001-20), que Destinati Aluguel de Imóveis Próprios Ltda lhe ajuizou ação de Adjudicação Compulsória (rito Ordinário), objetivando a adjudicação de uma fração ideal de 1.142 centésimos de milésimos do terreno sobre o qual foi erigido o Edifício Bretagne, correspondente aos apartamentos nºs 112 e 113, localizados no 11º pavimento da Avenida Higienópolis, nº 938, matrículas nºs 87.964 e 87.965 do 2º CRI/SP, adquirido pela requerente através de Escritura Pública de Cessão de Direitos, eis que não houve outorga de escritura definitiva. Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, ofereça resposta, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados. Será o presente, afixado e publicado. SP, 16/07/2015.

39ª Vara Cível

A Dra. Cristina Inokuti, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 39ª Vara Cível do Fórum João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER À(os) Dr(a)s.

PÉROLA DO AMARAL FRANCO OAB/SP 322.873 e
DÁRCIO JOSÉ DA MOTA OAB/SP 67.669

Providencie o interessado a retirada da petição em cartório, pois o processo em questão é digital. Favor retirar em 05 dias, sob pena de destruição. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, foi o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 20 de agosto de 2015.

UPJ 41ª a 45ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº 0160312-24.2012.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 41ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Rogério Bonini, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Fabiane Souza de Oliveira, LUIZ GUSTAVO DE VASCONCELOS, 509, BOSQUE DO IPE, São Paulo-SP, CPF 301.378.448-24, que na ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Jussara Ronchi Oliveira, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a retirar guia de levantamento nº 674/2014, no valor de R\$5.315,41, no prazo de 10 (dez) dias. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, retire a guia. Decorrido o prazo para manifestação, os autos serão arquivados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de maio de 2015.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº 0153237-65.2011.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 41ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Rogério Bonini, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Sebastiao Pereira de Aguiar, R AMARAL MUNHOZ BONILHA, 161, PARQUE MUNHOS - CEP 07858-000, Franco da Rocha-SP, CPF 078.542.938-72, RG 1172640, que nos autos de Procedimento Sumário por parte de Momentum Empreendimentos Imobiliarios Ltda, foi deferida a sua Intimação por edital para que efetue o pagamento do valor de R\$ 9.288,44, que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa de 10%(art.475, J, do CPC), podendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de julho de 2015.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (21/08/2015)

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/05, extraído nos autos sob nº 1068373-38.2015.8.26.0100, do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas Sina Comércio e Exportação de Produtos



Alimentícios Ltda EIRELI.

O Dr. DANIEL CARNIO COSTA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma da lei. Faz Saber que por parte de Sina Comércio e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ 09.374.458/0001-85, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o despacho que segue em síntese: Vistos. Sina Comércio e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ 09.374.458/0001-85, requereu a recuperação judicial, distribuída em 14/07/2015. Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa Sina Comércio e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda, Alameda Santos, 455, 3º andar, sala 308, Cerqueira Cesar - CEP 01419-000, São Paulo-SP, CNPJ 09.374.458/0001-85. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 111, 25º andar, Consolação, nesta Capital, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e c, da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUNTA COMERCIAL para as devidas anotações, devendo ofício ser encaminhado pela recuperanda. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Intime-se a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, para que apresente a minuta do edital (art. 52, § 1º, da LRF), inclusive em meio eletrônico, bem como para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail sina.comercio@laspro.com.br, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único). 11) Intimem-se, inclusive o Ministério Público Credores (valores em R\$): Classe I - Trabalhista: Yuki Kumakola, 59.140,00. Total Classe I - Trabalhista: 59.140,00. Classe III - Banco Rendimento S.A., 3.364.000,00; Itaú Unibanco S.A., 56.907.000,00; Banco Fibra S.A., 2.584.000,00; Banco Indusval S.A., 7.619.000,00; Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, 17.068.000,00; Banco Da China Brasil S.A., 14.315.000,00; Banco Santander (Brasil) S.A., 11.233.000,00; Banco Abc Brasil S.A., 7.890.000,00; Banco Votorantim S.A., 42.127.000,00; Banco Citibank S.A., 10.193.000,00; Trem Mania Comercio De Modernismo Ltda, 30.000,00; A. Angeloni & Cia Ltda, 24.497.082,49; Ascensus Comercio Internacional Ltda, 46.548,98; Cantu Comercio De Pneumaticos Ltda, 38.921,32; Tek Trade International Ltda, 29.900,00; Abcestari Multi Servi Tributos De Contabilidade Ltda, 4.000,00; Mercadomoveis Ltda, 47.222,30; Azevedo & Azevedo Prestação Serviços Contábeis e Fiscais Ltda, 30.861,82; Controller House Serviços Contábeis Ltda, 3.000,00; Telefonica Brasil AS, 105,91; Inspectorate do Brasil Inspecoes Ltda, 891,44; Mylton e Thomas Corretora de Mercadorias Ltda, 7.893,13; Naa Paula Bernardino Nascimento, 6.000,00; Tozzeto & Cia Ltda, 44.320,00. Total Classe III: 198.086.747,39. Classe IV - Epp, Me: Edison Dias ME, 92.200,00; Felipe Luiz Pinheiro Norato & CIA LTDA ME, 3.112,45; Traspolf Operações Portuarias Ltda ME, 43.948,92; Nosso Porto Serviços Aduaneiros LTDA- EPP, 700,00; Mega Comercial Ltda ME, 43.520,00; Transponder Encomenda



Ltda ME, 33,50; Felipe Fernandes BT/ ME, 30.000,00; CCJS Representações Comerciais De Alimentos Ltda M, 15.000,00; M Zaki Habboub Serviços Administrativos ME, 52.000,00; A\>C Zuchini Monteiro Serviços Administrativos- ME, 72.050,00; SulMare Serviços Marítimos Ltda EPP, 14.872,09. Total Créditos Sujeitos: 367.436,96. Total Geral: 198.513.324,35. O prazo para habilitação de crédito (somente os credores que não constam da lista) ou apresentação de divergências aos créditos relacionados será de 15 dias, a contar da publicação deste edital (§ 1º, artigo 7º da LRF), devendo as petições serem enviadas DIRETAMENTE ao Administrador Judicial através do email sina.comercio@laspro.com.br . E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 18 de agosto de 2015.

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/05, extraído nos autos sob nº 1068373-38.2015.8.26.0100, do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas Sina Comércio e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda EIRELI.

O Dr. DANIEL CARNIO COSTA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma da lei. Faz Saber que por parte de Sina Indústria de Alimentos Ltda, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o despacho que segue em síntese: Vistos. Sina Indústria de Alimentos Ltda, CNPJ 10.156.658/0001-40 requereu a recuperação judicial, distribuída em 14/07/2015. Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa Sina Indústria de Alimentos Ltda, Alameda Santos, 455, 2º andar, sala 208, Cerqueira Cesar - CEP 01419-000, São Paulo-SP, CNPJ 10.156.658/0001-40. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 111, 25º andar, Consolação, nesta Capital, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e c, da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUNTA COMERCIAL para as devidas anotações, devendo ofício ser encaminhado pela recuperanda. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Intime-se a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, para que apresente a minuta do edital (art. 52, § 1º, da LRF), inclusive em meio eletrônico, bem como para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail sina.industria@laspro.com.br, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único). 11) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Credores valores em R\$: Classe I - Trabalhista: Leandro Rodrigues Correia, 860,49; Francisco Jhonatan Lima Moura, 3.692,67; Leandro